

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001401/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068690/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.133174/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.129006/2020-11
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DE TRABALHADORES EM ATIV. PESQ. DES. CIE. TEC. CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 64.858.525/0132-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARIA ELISABETE JABALI RELLO e por seu Diretor, Sr(a). EDER JONES BITTENCOURT CORREA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA E ELEGIBILIDADE

O presente Instrumento de Acordo abrange os empregados do **GRUPO BAYER** lotados nos Sites de Campinas-SP (Breeding e MBT).

Parágrafo Único: Não são elegíveis os empregados da Monsanto (Grupo Bayer) que tiverem o contrato de trabalho rescindido por justa causa, os temporários, os safristas, os estagiários, os aprendizes, os profissionais autônomos e os empregados de empresas prestadoras de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

O Objeto do Presente Instrumento é a constituição do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS do **GRUPO BAYER** referente ao exercício 2020, condicionado ao alcance de metas pré-estabelecidas entre as partes acordantes, tudo em conformidade com a Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e com o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO

Para o exercício 2020, a base de cálculo do valor a ser pago a título de Participação nos Lucros ou Resultados será de, no mínimo:

14% da remuneração anual para todos os colaboradores contemplados pelo presente Acordo, exceto para os casos previstos na cláusula 4.4.

Considera-se para fins de apuração da remuneração anual, o salário base e a periculosidade (este último, somente quando aplicável).

A base de cálculo definida nesta cláusula será devida na hipótese de alcance de 100% dos objetivos, ficando sujeita às variações decorrentes das regras previstas na ESTRUTURA DO PROGRAMA (Cláusula

4) e nos critérios de PROPORCIONALIDADE (CLÁUSULA PROPORCIONALIDADE DE PAGAMENTO).

Para cargos Executivos, a base de cálculo obedecerá a critérios de porcentagem específicos para os diferentes níveis de responsabilidade.

A referência para cálculo da Remuneração Anual será o salário de dezembro, respectivamente para cada exercício, multiplicado pelo número de salários mensais do ano, mais o 13º. salário e 1/3 adicional de férias (13,33 salários).

CLÁUSULA SEXTA - ESTRUTURA DO PROGRAMA

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados prevê dois níveis de Avaliação, cada um representando 50% do montante potencial a ser distribuído aos colaboradores a título de Participação nos Resultados:

1.1. Performance Global do Grupo Bayer

2.2. Performance Global das Divisões

CLÁUSULA SÉTIMA - AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE GLOBAL DO GRUPO BAYER

Os resultados das Divisões (Negócios) da Bayer serão avaliados individualmente por meio dos Indicadores Crescimento de Vendas & EBITDA (70%) e Resultados Qualitativos (30%) e sua relação com os objetivos estabelecidos. Este resultado representa 50% do montante “potencial” a ser distribuído aos colaboradores alocados em cada um dos Negócios e nas Áreas de Plataforma (Enabling Functions) a título de Participação nos Resultados.

O critério de apuração decorre da relação entre o resultado desse Indicador, que poderá ser de 0% (mínimo) a 300% (máximo), com proporcionalidade direta entre o resultado alcançado e o target do PLR.

Parágrafo Primeiro: As Metas dos INDICADORES dos Negócios são definidas pelo orçamento anual oficial da Empresa e publicadas nos relatórios oficiais da companhia.

Parágrafo Segundo: São considerados para referência de *Resultados Qualitativos* os indicadores de Fluxo de Caixa; Qualidade do Crescimento; Avaliação Comparativa com outras empresas; Inovação e Progresso Estratégico; Conformidade com requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: O Montante “potencial” da PLR a ser distribuído aos funcionários alocados nas Áreas de Suporte Corporativo (Plataforma – Enabling Functions) será calculado com base na média ponderada do resultado das Divisões do Grupo Bayer e a ponderação desse resultado segue o tamanho de cada negócio no país de acordo com a representatividade (percentual) de cada Divisão.

CLÁUSULA OITAVA - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS INDIVIDUAIS

O Programa de PLR enfatiza a importância de todos os funcionários trabalharem juntos para contribuir para o sucesso das divisões e da companhia. Conforme previsto no modelo, não há interferência no pagamento de PLR as avaliações individuais de Gestão de Performance (*Performance Management*) classificadas como – Excepcional, Forte ou Variável. A base de cálculo individual somente será desconsiderada para aqueles funcionários que recebam uma avaliação considerada de Contribuição Insuficiente, e, neste caso, o valor de PLR não será pago.

Parágrafo Único - Para os casos de posições não gerenciais, na hipótese de uma avaliação de performance classificada como “Insuficiente”, e, desde que não haja evidências de elaboração das metas, feedbacks e resultados alcançados registrados no sistema de Gestão de Performance, o colaborador poderá reivindicar formalmente a atuação da Comissão Paritária, que terá o papel de dirimir eventuais conflitos com base nas suas responsabilidades, previstas na Cláusula DIVERGÊNCIAS.

CLÁUSULA NONA - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS – CARGOS EXECUTIVOS

Para os colaboradores ocupantes de cargos Executivos em todo o território nacional, internamente classificados nos níveis organizacionais denominados VS (VS1.1 e superiores), e abrangidos pelo presente acordo, o cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados baseia-se num sistema de avaliação de performance e de compensação utilizado internacionalmente pela Bayer, denominado *STI – Short Term Incentive*, cujo percentual sobre a base de cálculo da PLR varia por nível funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências decorrentes da aplicação do **PROGRAMA** deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a **GRUPO BAYER** e o **COMITÊ**, persistindo o impasse, a questão poderá ser levada à apreciação de um mediador, escolhido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTE DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A MONSANTO recolherá as suas expensas o valor correspondente ao custeio da negociação coletiva a favor do respectivo Sindicato dos Trabalhadores, a serem recolhidos na data, percentual e forma indicada abaixo:

A empresa deverá efetuar o recolhimento para o Sindicato correspondente a 1,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 6.959,47 (Seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e

sete centavos), ou seja, até o teto de R\$ 100,00 para associados do SINTPq e R\$ 200,00 para não-associados dos salários por trabalhador representado nesse acordo, recolhidos até 10/05/2021.

A empresa deverá fornecer no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da data de recolhimento do presente custeio da negociação, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, valores do salário e valores do referido custeio, excluindo os pertencentes as categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria elou ordem bancária devidamente quitada.

Se não recolhido o custeio da negociação coletiva previsto nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DATA DO PAGAMENTO

A vigência do presente Instrumento de Acordo Coletivo é de 1 ano, de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

A divulgação dos resultados do GRUPO BAYER será realizada trimestralmente a partir de fonte oficial da Empresa, por meio de comunicado direcionado a todos os colaboradores.

Ao final do exercício anual, a divulgação dos resultados de todas as metas e o efetivo pagamento da Participação nos Resultados, objeto deste Instrumento, ocorrerá até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente à competência de apuração dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIAS

Nos casos de transferência de funcionários envolvendo Entidade Legal, Divisão de Negócio ou Nível Hierárquico, a apuração dos resultados da PLR obedecerá ao critério de proporcionalidade de permanência em cada Unidade de Negócio durante o exercício anual, considerando eventuais diferenças entre base de cálculo, metas de divisão e resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMITÊ DE EMPREGADOS

Foram escolhidos diretamente pelos funcionários representados por este PROGRAMA, os funcionários abaixo listados, que são representantes dos empregados e fazem parte integrante da comissão de negociação do presente termo:

<u>Área</u>	<u>Nome</u>
Área de Pesquisa	Karla De Abreu Barbosa
Área de Pesquisa	Rosangela Cristina De Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam em assumir o compromisso de total confidencialidade com relação às informações inerentes ao GRUPO BAYER, constantes no Programa objeto do presente Instrumento de Acordo, que devem ser divulgadas estritamente em âmbito interno.

O presente Instrumento é regido pela Lei No. 10.101 de 19/12/2000, publicada no D.O.U. em 20/12/2000, portanto, as cláusulas aqui estabelecidas, bem como os casos omissos, estão amparadas pelas disposições da referida legislação.

E, por estarem acordadas, as partes assinam o presente Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa em 2 vias de igual teor que, juntamente com seus anexos, terá uma via arquivada na respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional para que surtam os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROPORCIONALIDADE DE PAGAMENTO

Os empregados demitidos, independentemente da posição ou nível hierárquico, que contarem com menos de 90 (noventa) dias de participação no Programa vigente no momento do desligamento, não farão jus ao pagamento da PLR proporcional.

Os empregados ocupantes de cargos Executivos em todo o território nacional, internamente classificados nos níveis organizacionais denominados VS (VS1.1 e superiores), que optarem pela saída voluntária (pedido de demissão) durante o período de vigência deste programa, também não farão jus ao pagamento da PLR.

Para os casos abaixo relacionados, ocorridos durante a vigência deste Acordo, os valores da PLR serão pagos de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados:

- Rescisão de Contrato sem justa causa excluindo qualquer tipo de estabilidade projetada na sua data de desligamento da empresa;
- Rescisão de Contrato por pedido de demissão e, neste caso, aplica-se a proporcionalidade apenas aos colaboradores ocupantes de cargos classificados internamente como e-grades;
- Admissão;
- Extinção do Contrato de Trabalho em razão de aposentadoria;
- Extinção do Contrato de Trabalho em razão de mútuo acordo;
- Término do Contrato por Prazo Determinado;
- Suspensão do contrato de trabalho em virtude de trabalho no exterior;
- Afastamentos motivados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade receberão o valor da PLR de forma integral desde que iniciado o afastamento dentro do ciclo e no ano de vigência do programa.

Os cálculos de proporcionalidade previstos nesta cláusula serão realizados após a apuração do valor da PLR segundo as regras do Programa.

A base de cálculo proporcional será desconsiderada para aqueles funcionários que recebam uma avaliação considerada de Contribuição Insuficiente, e, neste caso, o valor de PLR não será pago.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

MARIA ELISABETE JABALI RELLO
PROCURADOR
MONSANTO DO BRASIL LTDA

EDER JONES BITTENCOURT CORREA
DIRETOR
MONSANTO DO BRASIL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

